



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PORTO ALEGRE
23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Nesta data, encaminho os autos à apreciação da Exm^a. Sra. Juíza do Trabalho Substituta.

PORTO ALEGRE, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015.

MARCIO BORGES CARDOZO

Analista Judiciário

Número de processo: 0021775-78.2014.5.04.0023 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

RÉU: R.K. OTICA E JOALHERIA LTDA - ME

Vistos, etc.

Nos termos do art. 273 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do que prescreve o art. 769 da CLT, para a antecipação da tutela, é necessário que estejam presentes requisitos relativos à verossimilhança das alegações de quem a pretende, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, considerando os elementos apresentados na petição inicial e renovados na manifestação de 12/02/2015, bem como examinando-se a documentação acostada, principalmente os depoimentos colhidos em audiência ocorrida na procuradoria do trabalho, tenho por caracterizada a verossimilhança nas alegações da parte autora, além do risco da demora, que poderá ensejar nova violação a direitos dos empregados, constitucionalmente reconhecidos, reconsidero a decisão anteriormente proferida para deferir a antecipação de tutela postulada e determinar à reclamada, sob pena multa fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por situação em que haja violação, que:

- 1) se abstenha de submeter seus empregados ou trabalhadores que lhe prestem serviços a qualquer título a constrangimentos morais, em especial decorrentes de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios ou agressivos, insinuações ou colocações inclusive de natureza sexual, ou que de qualquer forma se mostrem incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, com a preservação de um meio ambiente do trabalho sadio, ou com valores protegidos pelo ordenamento jurídico;
- 2) somente oriente, advirta ou aplique punições, decorrentes do exercício do chamado poder diretivo do empregador, com cordialidade e urbanidade, de forma séria, reservada e não ostensiva ou pública, nas dependências da própria empresa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre

- 3) puna prepostos que pratiquem atos incompatíveis com os limites decorrentes da observância aos limites estabelecidos nos pedidos 1 e 2;
- 4) não pratique qualquer ato discriminatório ou em represália a empregados que denunciem atos enquadráveis nas proibições decorrentes dos pedidos 1, 2 e 3, Expeça-se mandado de cumprimento.

PORTO ALEGRE, 15 de abril de 2015.

FABIOLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FABIOLA SCHVITZ DORNELLES MACHADO]

<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

15041517193300300000008901214